

União não deve reclassificar capacidade de pagamento do Maranhão

25/08/2022

Por considerar que não há qualquer risco de dano aos interesses do Maranhão, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, determinou que a União não altere a capacidade de pagamento do estado. Em julho, uma decisão liminar suspendeu o pagamento de prestações da dívida pública do estado.

Rosinei Coutinho/SCO/STF



Rosinei Coutinho/SCO/STF Em julho, ministro suspendeu o pagamento de prestações da dívida pública do estado

Na ação, o Maranhão solicitou a suspensão do pagamento das prestações de sua dívida pública relativa a contratos firmados com a União, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Brazil Loan Trust.

Alexandre afastou a alegação do governo do Maranhão de descumprimento, pela União, da medida liminar em relação à modificação feita no Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros Junto a Estados e Municípios (Sahem).

Segundo o ministro, na documentação apresentada pelo próprio estado, consta a informação de inadimplência por força de decisão judicial, situação que, a seu ver, é fiel à atual realidade. "Mantida a situação de inadimplência no cadastro, não se visualiza qualquer risco de dano aos interesses do autor, notadamente quanto à obtenção de novos financiamentos junto ao mercado financeiro", afirmou ele.

Por outro lado, Alexandre considerou que a impossibilidade de reclassificação da capacidade de pagamento do estado já está inserida entre os comandos da liminar deferida anteriormente. "Se houve a suspensão judicial da exigibilidade das prestações devidas pelo estado, não há que se cogitar em situação de insolvência de modo a autorizar a reclassificação", reforçou.

Na decisão, o ministro ainda proibiu a União de constranger o estado em trâmites de operações de crédito e convênios e na sua classificação de *rating* (risco de crédito) no âmbito federal, até o julgamento final de mérito da ação. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
ACO 3.586

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-25/uniao-nao-reclassificar-capacidade-pagamento-maranhao-2/>